



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 9.483, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Regulamenta o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUMPEDE), criado pela Lei Municipal nº 4.605, de 23 de agosto de 2005, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão, Desenvolvimento Social e Habitação, que será gerido e administrado na forma deste decreto.

Art. 2º O FUMPEDE tem por objetivo facilitar a captação de recursos orçamentários e recursos obtidos mediante convênios com instituições municipais, estaduais e federais e de doações de entidades ou empresas, bem como sua aplicação de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município (COMPEDE SANTA CRUZ).

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência serão aplicados com a finalidade de financiar ações que promovam os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º Compete ao Fundo:

I – gerir os seus recursos orçamentários e financeiros, próprios do Município ou a ele transferidos, pelo Estado ou União, em benefícios da Pessoa com Deficiência;

II – gerir os recursos captados pelo Município e destinados ao Fundo, através de convênios ou por doações;

III – manter controle escritural das aplicações financeiras, nos termos da legislação em vigor e das resoluções do COMPEDE SANTA CRUZ;

IV – destinar os recursos a serem aplicados em benefício da Pessoa com Deficiência, de acordo com as resoluções do COMPEDE SANTA CRUZ.

Art. 5º Constituem recursos do Fundo:

I – as dotações orçamentárias próprias;

II – rendimentos e aplicações financeiras;

III – arrecadação de taxas, multas e emolumentos;

IV – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

V – os recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;

VI – os resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas, e regulamentadas mediante decreto executivo.

§1º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMPEDE.

§2º Ficarão a cargo dos recursos do FUMPEDE os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

Art. 6º Os recursos do FUMPEDE serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 7º Os recursos do fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo COMPEDE.

Art. 8º O Fundo será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Inclusão, Desenvolvimento Social e Habitação e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPEDE SANTA CRUZ), sempre observando a disponibilidade orçamentária-financeira do Município.

Parágrafo Único. Para a operacionalização do FUMPEDE será permitido o auxílio das Secretarias Municipais.

Art. 9º São atribuições do COMPEDE SANTA CRUZ, relativamente ao FUMPEDE:

- I** - elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II** - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III** - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV** - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- V** - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI** - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII** - fiscalizar os programas e ações desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII** - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

Art. 10. São atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda, relativamente ao FUMPEDE:

- I** - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 7º deste Decreto;
- II** - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;
- III** - emitir notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;
- IV** - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V** - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VI** - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VII** - emitir, através do setor de contabilidade:
 - a)** mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b)** trimestralmente, inventário de bens materiais;
 - c)** anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
- VIII** - firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
- IX** - indicar a situação econômico-financeira do Fundo;
- X** - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- XI** - manter controles necessários dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- XII** - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

Art. 11. Os recursos do fundo somente poderão ser utilizados mediante solicitação encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda pelo presidente do COMPEDE.

Art. 12. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 17 de setembro de 2015.


TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração